



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 05 de setembro de 2024

Processo CMH nº 70/2023  
Pregão Eletrônico nº 05/2024

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Recebemos o Pedido de Esclarecimento, através do e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br), para informações referentes ao Edital de Pregão nº 05/2024, que tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados incluindo a Revisão e Implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, conforme condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital”, nos termos que seguem:

Prezado responsável,

Segue pedido de esclarecimentos sobre o Edital do Pregão Eletrônico 05/2024 que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados incluindo a Revisão e Implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV

1) O item 7.2.1 e item 7.3.2 permitem a participação de **Pessoa Física**. Ou a licitação será exclusiva para pessoas jurídicas?

2) Verifica-se que o item 7.4.2 exige registro ou inscrição da empresa na entidade, respeitando o art. 67 da Lei 14.133/2021 e o item 7.4.9 do Edital - conselho profissional competente.

No entanto, o item 7.4.10 exige cumulativamente **registro da empresa e do responsável técnico no CRA, e para empresas sediadas em outro estado visto do CFA como condição de assinatura do contrato**, o que não está previsto na Lei 14.133/2021.

Bem se sabe que o objeto licitado é multidisciplinar, exigindo a execução por equipe técnica formada por Administradores, Contadores e Advogados, o que pode ser claramente verificado pelo conteúdo do Termo de Referência.

Quem faz análise de impacto financeiro-orçamentário limitado a 60% da receita em cotejo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, análise de curva de vencimentos, remunerações e benefícios, não são empresas ou profissionais registrados no CRA, mas sim contadores registrados no CRC.

Da mesma maneira, a elaboração do projeto depende da presença de advogado especializado para elaboração de minutas, normas para implantação, definição de diretrizes, redação jurídica do projeto de lei a ser aprovado pela Câmara, novamente essa atividade não é de Administradores mas sim de profissionais do Direito com registro perante a OAB.

Logo a exigência do item 7.4.10 em cotejo com o termo de referência não possui elementos suficientes para determinar se o serviço a ser contratado exige ou não a inscrição perante o CRA, sendo certo que não se encontrou essa exigência em outros certames com objeto análogo.

Manter aludida exigência restringe a gama de participantes da licitação, limitando a ampla competição, para favorecer indevidamente um nicho de fornecedores com registro no CRA e CFA, em desacordo com a Lei 14.133 que determina tão somente registro no conselho de classe competente.

Dessa forma, deve ser exigido registro da equipe técnica da empresa licitante, no CRA, CRC, OAB, mas não limitar a competição favorecendo sem previsão legal as empresas com registro no CRA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se que **a manutenção dessa regra vai ferir direito líquido e certo da empresa requerente**, que possui atestado específico de PCS para Câmaras e Prefeituras, com extensa capacidade técnica nos moldes da lei 14.133 - documentos anexos.

3) Verifica-se que o item 19.3 exige, como equipe técnica: 01 Administrador com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos e 01 Psicólogo com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos.

Assim sendo, questiona-se: **Quais as justificativas da exigência de Psicólogo para o presente trabalho? Quais atividades previstas no Termo de Referência são exclusivas do profissional de Psicologia?**

Qual profissional da equipe técnica (Administrador ou Psicólogo), será responsável pelas atividades contábeis e financeiras, em especial **cálculo de impacto financeiro orçamentário e comprometimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstas no Termo de Referência? Ainda, quem será responsável pela redação jurídica das minutas funcionais e elaboração do projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários?**

Processo CMH nº 70/2023  
Pregão Presencial nº 05/2024

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 05/2024, que tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados incluindo a Revisão e Implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, conforme condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital”, nos termos que seguem:

**Conforme informações fornecidas pelo departamento requisitante/competente:**

### **RESPOSTA/ESCLARECIMENTOS**

Cumprir notar que do pedido pode se verificar questionamentos centrais, que serão colacionados abaixo como citações antes das devidas respostas.

**“1) O item 7.2.1 e item 7.3.2 permitem a participação de Pessoa Física. Ou a licitação será exclusiva para pessoas jurídicas?”**

A participação de Pessoa Física em licitações é legalmente prevista em diversos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, como por exemplo: incisos VIII e IX do art. 6º.

**“2) Verifica-se que o item 7.4.2 exige registro ou inscrição da empresa na entidade, respeitando o art. 67 da Lei 14.133/2021 e o item 7.4.9 do Edital - conselho profissional competente.**

**No entanto, o item 7.4.10 exige cumulativamente registro da empresa e do responsável técnico no**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*CRA, e para empresas sediadas em outro estado visto do CFA como condição de assinatura do contrato, o que não está previsto na Lei 14.133/2021.*

*Bem se sabe que o objeto licitado é multidisciplinar, exigindo a execução por equipe técnica formada por Administradores, Contadores e Advogados, o que pode ser claramente verificado pelo conteúdo do Termo de Referência.*

*Quem faz análise de impacto financeiro-orçamentário limitado a 60% da receita em cotejo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, análise de curva de vencimentos, remunerações e benefícios, não são empresas ou profissionais registrados no CRA, mas sim contadores registrados no CRC.*

*Da mesma maneira, a elaboração do projeto depende da presença de advogado especializado para elaboração de minutas, normas para implantação, definição de diretrizes, redação jurídica do projeto de lei a ser aprovado pela Câmara, novamente essa atividade não é de Administradores mas sim de profissionais do Direito com registro perante a OAB.*

*Logo a exigência do item 7.4.10 em cotejo com o termo de referência não possui elementos suficientes para determinar se o serviço a ser contratado exige ou não a inscrição perante o CRA, sendo certo que não se encontrou essa exigência em outros certames com objeto análogo.*

*Manter aludida exigência restringe a gama de participantes da licitação, limitando a ampla competição, para favorecer indevidamente um nicho de fornecedores com registro no CRA e CFA, em desacordo com a Lei 14.133 que determina tão somente registro no conselho de classe competente.*

*Dessa forma, deve ser exigido registro da equipe técnica da empresa licitante, no CRA, CRC, OAB, mas não limitar a competição favorecendo sem previsão legal as empresas com registro no CRA.”*

**O objeto licitado é multidisciplinar, exigindo a execução por equipe técnica composta por, no mínimo, um Administrador com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos, e um Psicólogo com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos, o que pode ser claramente verificado pelo conteúdo do Termo de Referência. Tais requisitos mínimos não vedam que a equipe técnica possa ser composta por mais profissionais que venham a contribuir para o objetivo da presente contratação.**

**“19.3. Considerando as peculiaridades do objeto da presente contratação, a consultoria a ser contratada deverá disponibilizar corpo técnico de, no mínimo:**

**01 (um) consultor com formação em Nível Superior em Administração de Empresas, com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos;**

**01 (um) consultor com formação em Nível Superior em Psicologia, com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos;”**

**Com base no item 19.3. do Termo de Referência, a exigência considera as peculiaridades do**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

objeto, cabendo às empresas interessadas no certame disponibilizar em sua equipe no mínimo, corpo técnico de 01 (um) consultor com formação em Nível Superior em Administração de Empresas, com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos; 01 (um) consultor com formação em Nível Superior em Psicologia, com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos; com registros no CRA.

A exigência é decorrência natural da especialização necessária para a execução do objeto, não tendo por objeto a limitação da competição, mas apenas a contratação de empresa devidamente capacitada para cumprir a demanda proposta, dado que a maior parte dos “produtos” a serem entregues não tem ligação com a atuação jurídica, como por exemplo: *“Elaborar ficha de avaliação de desempenho para os Servidores; Desenvolver e estabelecer plano de capacitação; Elaborar e aplicar a primeira avaliação de desempenho dos Servidores; Estruturar e implantar sistemática para desenvolver o programa de treinamento e capacitação interna, com base nos dados apurados nos sistemas implantados”*.

O Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. Assim, a exigência editalícia se ateve a exigir tais documentos em relação às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, que conforme acima explicitado são as atuações de Administradores e Psicólogos, e não o fez com relação a outros profissionais que eventualmente venham a compor a equipe.

Cabe observar que a Câmara Municipal de Hortolândia já conta com corpo Jurídico e de Técnica Legislativa para elaborar Minutas, Normas, Projetos de Lei, Resoluções e Atos, que forem necessários para a proposta de implementação do Plano de Cargos e Carreiras.

Ainda, o Edital e o Termo de referência não trazem como atribuição da eventual empresa contratada a elabora destas minutas, sendo incabíveis os questionamentos apostos.

Importa mencionar também que esta Administração se parametrizou em outros Termos de Referências utilizados por Órgãos Federais, obtidos através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que tinham o mesmo enfoque e o mesmo objetivo, para a elaboração do presente.

*“3) Verifica-se que o item 19.3 exige, como equipe técnica: 01 Administrador com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos e 01 Psicólogo com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos.*

*Assim sendo, questiona-se: Quais as justificativas da exigência de Psicólogo para o presente trabalho? Quais atividades previstas no Termo de Referência são exclusivas do profissional de Psicologia?”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

O profissional de psicologia com ênfase em gestão de pessoas pode ser chamado de psicólogo organizacional. Ele atua na área de gestão de recursos humanos (RH) e tem como objetivo promover o bem-estar dos funcionários, a fim de que tenham qualidade de vida no trabalho.

Algumas das suas funções são:

- Monitorar, projetar e adaptar os postos de trabalho para que sejam ergonômicos;
- Implementar programas de treinamento e desenvolvimento;
- Identificar e organizar eventos relacionados às funções dentro da empresa;
- Conduzir os profissionais a uma atuação de excelência; e,
- Refletir e mudar a cultura da organização para diminuir cobranças e pressão.

O psicólogo organizacional pode trabalhar em empresas privadas, agências governamentais e organizações sem fins lucrativos.

Para trabalhar com psicologia organizacional, é preciso ser psicólogo com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seguem alguns itens do Termo de Referência nos quais a atuação de psicólogo é de grande relevância:

“6.3.1. Entendimento da realidade da Câmara Municipal de Hortolândia, do contexto interno, das necessidades institucionais em matéria de gestão de pessoas, dos sistemas e práticas de gestão já existentes na organização.

6.3.3. Conhecer a realidade da Câmara Municipal de Hortolândia, a estrutura organizacional, as funções e práticas de recursos humanos, as sistemáticas de avaliação e gestão do desempenho e de incentivo à produtividade, entre outros documentos necessários para o pleno entendimento do contexto interno e das necessidades da organização;

6.3.4. Realizar eventos de sensibilização e envolvimento de Diretores, assessores, Divisão, Núcleo e/ou atores estratégicos que serão demandados ao longo do projeto, por meio de palestras informativas e oficinas sobre os trabalhos que serão desenvolvidos.

6.4. Etapa 2: Análise da Missão, Visão e Valores. (Poderá ocorrer de forma online)

6.4.1. Análise da Missão, Visão e Valores realizada na Câmara Municipal de Hortolândia;

6.4.2. Desenvolvimento, junto a Diretoria, Divisão, Núcleos e Assessores, de ações que auxiliem no efetivo cumprimento da missão, visão e valores em nível macro (para a organização) e micro (por área de trabalho).

6.6.5. Elaboração de ficha de avaliação do desempenho dos Servidores a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

ser aplicada no término do período de experiência.

**6.8.1. Estabelecer a metodologia de avaliação para ordenação dos cargos por grau de importância.”**

*“Qual profissional da equipe técnica (Administrador ou Psicólogo), será responsável pelas atividades contábeis e financeiras, em especial cálculo de impacto financeiro orçamentário e comprometimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstas no Termo de Referência? Ainda, quem será responsável pela redação jurídica das minutas funcionais e elaboração do projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários?”*

Cabe aqui frisar a importância do profissional da área da administração e psicologia para o bom desempenho da prestação de serviço técnico especializado incluindo a revisão e implementação de Plano de Cargos, Carreira e Vencimento.

Um profissional da área de administração com ênfase em gestão de pessoas é o gestor de pessoas, que é responsável por administrar e desenvolver o capital humano de uma organização.

As principais funções do gestor de pessoas são:

- Recrutamento e seleção de novos talentos;
- Implementação de programas de treinamento e desenvolvimento;
- Gestão de planos de carreira;
- Avaliação do desempenho dos funcionários;
- Identificação de necessidades de capacitação;
- Proposição de estratégias para melhorar a eficiência no trabalho; e,
- Gestão de questões de motivação e engajamento.

O gestor de pessoas pode atuar em diversos segmentos, como empresas de serviços, indústrias, comércios, organizações governamentais e ONGs.

A gestão de pessoas é um conjunto de técnicas de RH que tem como objetivo melhorar o desempenho dos colaboradores e da empresa.

Um administrador é responsável por gerir recursos, coordenar o trabalho e tomar decisões importantes para o sucesso de uma empresa. Dessa forma, é uma profissão que exige habilidades de liderança, comunicação e análise crítica, além de muito conhecimento sobre processos administrativos e financeiros.

Neste contexto, os Conselhos (CRA e CFA) desempenham um papel indispensável na supervisão e na garantia da excelência profissional no campo da administração. Através da regulamentação profissional, o conselho assegura que apenas indivíduos devidamente qualificados e registrados



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

possam exercer a profissão.

Tal questionamento parece se referir aos seguintes itens do Termo de Referência:

“6.6.3.2. Indicar soluções aplicáveis em cada caso, bem como os impactos administrativos e financeiros inerentes a cada ponto elencado.

6.9.4. Avaliar impacto financeiro-orçamentário, limitado a 60% da receita realizada.”

Um Administrador é responsável por gerir recursos, coordenar o trabalho e tomar decisões importantes para o sucesso de uma empresa. Dessa forma, é uma profissão que exige habilidades de liderança, comunicação e análise crítica, além de muito conhecimento sobre processos administrativos e financeiros.

Em todo caso, cabe informar que a Câmara Municipal de Hortolândia, conta com corpo Jurídico e técnico que estará a disposição para dar andamento no que for necessário ao processo de Revisão e Implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV, conforme condições e exigências estabelecidas, com base na Legislação Vigente, ora a ser analisada e revisada.

Conta também com Departamento Financeiro, composto por diretor Financeiro, Contador e Assistente de Contabilidade, que juntos a empresa contratada e a Comissão de Gestão de Carreiras, darão suporte financeiro, inclusive quanto ao impacto financeiro-orçamentário da proposta apresentada pela empresa.

Sendo estas as observações a serem feitas, encaminho para resposta ao pedido de Esclarecimento.

Att.,

Luziane Mantovani

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Solicitamos aos participantes que observem diariamente o **Quadro de Avisos e Respostas aos Esclarecimentos** solicitados, publicados no Site Oficial da Câmara Municipal de Hortolândia ([www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)) e no site Compras.Gov.

Lembramos, ainda, que as licitantes interessadas poderão realizar visita técnica até o dia útil imediatamente anterior à Sessão Eletrônica, conforme item 7.6 e subitens do Edital de Pregão nº 05/2024, através do agendamento pelos telefones (19) 3897-9900 ramal 223 (7.6.4.).

Maria Helena Pedroso Souto  
Agente de Contratação/Pregoeira